



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0145, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

LEI N.º 0145, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Altera a redação dos incisos II, III e VI do artigo 4º e acrescenta o § 5º também ao artigo 4º da Lei Municipal n.º 92, de 11 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação do CONCID – Conselho da Cidade de Bananal, e dá outras providências”.

**PL n.º 035/2014 de Aatoria da Prefeita Municipal
Autógrafo n.º 040/2014**

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os incisos IV e V do artigo 4º da Lei n.º 92, de 11 de junho de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 4º.

[...]

II - 08 (oito) representantes do Poder Público Executivo Municipal sendo:
a) 01 assessor da Procuradoria Jurídica, devidamente qualificado; b) 01 (um) funcionário de carreira responsável pelos setores Meio Ambiente e Agricultura; c) 01 (um) funcionário de carreira responsável pelos setores de Obras e Planejamento; d) 05 (cinco) funcionários de carreira que representem os setores Educação/Cultura, Saúde, Assistência Social/Espportes e Segurança;

III - 03 (três) representantes dos seguintes órgãos de classe: OAB, CREA e CAU;

[...]

VI - 02 (dois) representantes de Associações do Município;

Leia-se:

Art. 4º.

[...]

II - 06 (seis) representantes do Poder Público Executivo Municipal sendo:
a) 01 assessor da Procuradoria Jurídica, devidamente qualificado; b) 01 (um) servidor de carreira responsável pelos setores do Meio Ambiente e Agricultura; c) 01 (um) servidor de carreira responsável pelos setores de Obras e Planejamento; d) 03 (três) servidores de carreira que representem os setores de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Esportes ou



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0145, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

Segurança; 02 (dois) representantes do Poder Público Legislativo Municipal que sejam servidores efetivos.

III - 02 (dois) representantes dos seguintes órgãos de classe: OAB e CREA;
[...]

VI - 03 (três) representantes de Associações do Município;


Artigo 2º - Fica acrescentado o § 5º ao artigo 4º da Lei n.º 92, de 11 de junho de 2013, com a seguinte redação:

“§ 5º - No caso de desistência tanto do titular como do suplente de qualquer dos representantes constantes dos incisos III a VIII deste artigo e não havendo substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após devida expedição de ofício, buscar-se-á os substitutos dentre aqueles mesmos segmentos (incisos III a VIII do artigo 4º)”.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 08 DE DEZEMBRO DE 2014.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 08 de dezembro de 2014.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 08 de dezembro de 2014.


TAMARA PENA PEREIRA
Secretária de Administração